

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9928/2009****Processo: 1017/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1487638**

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
 Insolvente: ELECTROAREZ, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 07-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ELECTROAREZ, L.^{da}, NIF — 506070417, Endereço: Praceta Raul Brandão, N.º 16 — 3.º Esq., Mem Martins, 2725-223 Mem Martins, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leonel Araújo Miguens dos Santos, endereço: Praceta Raul Brandão, N.º 16, 3.º Esq., Mem Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*

302668905

Anúncio n.º 9929/2009**Processo: 151/05.5TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1491914;

Insolvente: “TURBOSINTRA — Comércio de Automóveis e Tractores, L.^{da}”; A Dr.^a Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — “TURBOSINTRA — Comércio de Automóveis e Tractores, L.^{da}” N. I. F. 501861971 com sede em Carne Assada, Terrugem, 2705-837 Sintra.

Administrador de Insolvência — Dr. Manuel Botequim da Silva com endereço em Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º - C, 1700-183 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2010, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discutir e votar o ponto único da ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302691714

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9930/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 492/08.0TYLSB**

Requerente: Praxair — Portugal Gases, S. A.
 Insolvente: Assis & Silva — Redes de Gás, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Assis & Silva — Redes de Gás, L.^{da}, NIF 504999770, Rua 42, D, Arm. 7, Parque Industrial da Quimigal, Barreiro, 2830-571 Barreiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Eduardo Gonçalves de Assis, NIF 210637382, Av. de Negreiros, Lote 114-A, Boa Água 3, 2975-107 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Idalina Gonçalves, NIF 119252066, Rua Miguel Bombarda, 227, r/c, 2830-089 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

25-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302626111

Anúncio n.º 9931/2009

Processo n.º 114/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eurofactoring — Sociedade de Factoring Sa

Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Autentikobra — Construção Civil, L.ª, NIF — 507595157, Quinta do Alfaiatinho — Estrada Nacional 10, Pinhal dos Frades — Casal do Marco, 2840-195 Seixal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Manuel Gonçalves Silva, NIF — 169237478, Rua Casal do Marco, 40 — 1Fte, 2840-432 SEIXAL

Pedro António Primo Barbosa, NIF — 136174876, Rua Serra Monchique, Lote 1723 B, 2975-174 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é agora nomeada, por despacho de 23/11/2009, em substituição do inicialmente nomeado, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Nif — 119252066: R. Miguel Bombarda, 227 — r/c, 2830-571 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.ª do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Em substituição da data inicialmente agendada é agora designado o dia 15-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Art.º 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da

massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302630583

Anúncio n.º 9932/2009

Processo: 637/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1486396

Requerente: Multimac-Máquinas e Equipamentos de Escritório, Sa Insolvente: António M. C. Rodrigues-Actividades Hoteleiras, Soc. Unipessoal, L.ª.

Processo findo

Insolvente:

António M.C.Rodrigues-Actividades Hoteleiras,Soc.Unipessoal,L.ª., NIF — 506962032, Endereço: Largo Contador Mor, 5,6 e 7, 1100-160 Lisboa.

Administrador da Insolvência:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que por não ter sido requerido o complemento da sentença proferida em 22-04-2008, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, al.a), do CIRE, e verificado o seu trânsito, o processo foi declarado findo.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alíneas a) e b), do CIRE,

— o devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência;

— após o respectivo trânsito em julgado, qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al.d), do CIRE

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302663048

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9933/2009

Processo n.º 8665/09.1TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Gualdino José Nogueira Cruz e outro(s).

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-12-2009, às 17:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Gualdino José Nogueira Cruz e Anaide Cunha Carvalho, ambos com domicílio na Praça 5 de Outubro, 28 — 1.º Esqº, Santa Maria de Avioso, 4475-601 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe Mendes e Murta, residente na Rua de S. Tiago, 879 — 2.º Esqº, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.